

SECRETARIA DA FAZENDA



REMESSA PARA CONSERTO

A PARTIR DE 01/10/2017

atualizado em **13/02/2019**
alterados os itens 3.1, 3.2.1.3 e 3.2.2.3

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
21/04/2018	editado em 21/04/2018

ÍNDICE

1. CONCEITO	4
2. SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO	4
3. PROCEDIMENTOS	4
3.1 REMESSA DE MERCADORIA OU BEM PARA CONSERTO	4
3.2 RETORNO DE MERCADORIA OU BEM RECEBIDA PARA CONSERTO.....	4
LEGISLAÇÃO CONSULTADA	6

1. CONCEITO

A remessa para conserto é a operação em que a mercadoria, bem do ativo permanente ou do próprio uso ou consumo do contribuinte é remetida a outro estabelecimento do mesmo contribuinte ou de terceiro, inclusive trabalhador autônomo ou avulso, para fim de conserto ou reparo.

2. SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

Decreto nº 44.650/2017, art. 28, II, art. 29, I, “f”, art. 524 e 525

A saída de mercadoria ou bem para conserto realizada por outro estabelecimento, bem como trabalhador autônomo ou avulso, independentemente de serem internas ou interestaduais, desde que retorne ao estabelecimento de origem no prazo de 360 dias contados da data da saída, estão contempladas com o benefício da suspensão do ICMS, sem possibilidade de prorrogação.

3. PROCEDIMENTOS

Decreto nº 44.650/2017, art. 525, 526 e 530; Portaria SF nº 393/1984, art. 60 a 64

3.1 Remessa de Mercadoria ou Bem para Conserto

Decreto nº 44.650/2017, art. 525; Portaria SF nº 393/1984, art. 60

Na remessa da mercadoria ou bem para conserto, o remetente deverá:

- emitir nota fiscal com natureza da operação “Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo” (CFOP 5.915 ou 6.915), observando o seguinte:
 - ✓ não haverá destaque do ICMS;
 - ✓ no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares” da nota fiscal deve constar a observação “Saída com suspensão do ICMS, conforme art. 525 do Decreto nº 44.650/2017 e o prazo de retorno da mercadoria ou bem.
- Quando obrigado ao SEF, escriturar a nota fiscal em “Editar/Saídas e Prestações/NF-e – Nota Fiscal Eletrônica consignando no Quadro “Valores do Lançamento” os valores “Valor Contábil” e “ICMS Outras”; na Aba “Valores Parciais” identificar a “Operação/prestação” selecionando o CFOP e informar o “Valor Contábil”; na Aba “Observação” indicar “Remessa para conserto”.
- Quando obrigado à Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED, consultar o Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br). Mais informações podem ser obtidas no informativo fiscal “Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED – Perguntas e Respostas” disponível na página da Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Orientação Tributária/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

3.2 Retorno de Mercadoria ou Bem Recebida para Conserto

Decreto nº 44.650/2017, art. 526; Portaria SF nº 393/1984, art. 61 e 62

3.2.1 Retorno sem Adição de Peças

No retorno, sem adição de peças, da mercadoria ou bem recebida para conserto, o estabelecimento que efetuou o serviço deverá:

3.2.1.1 Operações internas

- emitir nota fiscal com natureza da operação “Retorno de mercadoria ou bem recebido para –conserto ou reparo” (CFOP 5.916), observando o seguinte:
 - ✓ não haverá destaque do ICMS;
 - ✓ no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares” da nota fiscal deve constar a observação “Saída com suspensão do ICMS, conforme art. 525 e 530 do Decreto nº 44.650/2017” e o número da nota fiscal de remessa;

Caso o executor do serviço esteja dispensado da inscrição Cacepe, deverá o contribuinte que as recebeu emitir uma nota fiscal de entrada com natureza da operação “Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo” (CFOP 1.916), sem destaque do ICMS, indicando no campo “Dados Adicionais/Informações

Complementares” número, série, e data da nota fiscal de remessa, além da observação “Entrada com suspensão do ICMS, conforme art. 525 e 530 do Decreto nº 44.650/2017”.

3.2.1.2 Operações interestaduais

O estabelecimento, trabalhador autônomo ou avulso, de outra UF, que promover o retorno da mercadoria ou bem deverá observar a legislação de sua respectiva UF.

Caso o executor do serviço de outra UF esteja dispensado da inscrição estadual, deverá o contribuinte que as recebeu emitir uma nota fiscal de entrada com natureza da operação “Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo” (CFOP 2.916), sem destaque do ICMS, indicando no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares”, o número, série, e data da nota fiscal de remessa, além da observação “Entrada com suspensão do ICMS, conforme art. 525 e 530 do Decreto nº 44.650/2017”.

3.2.2 Escrituração no retorno da mercadoria ou bem

O estabelecimento que recebeu a mercadoria ou bem em retorno de conserto, sem adição de peças, deverá:

- quando estiver obrigado ao SEF, escriturar a nota fiscal em “Editar/Entradas e Aquisições/NF - Nota Fiscal (emissão por terceiros) ou NF-e – Nota Fiscal Eletrônica (emissão por terceiros) consignando no Quadro “Valores do Lançamento” os valores “Valor Contábil” e “ICMS Outras”; na Aba “Valores Parciais” identificar a “Operação/prestação” selecionando o CFOP e informar o “Valor Contábil”; e na Aba “Observação” indicar “Retorno de conserto”.
- Quando obrigado à Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED, consultar o Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br). Mais informações podem ser obtidas no informativo fiscal “Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED – Perguntas e Respostas” disponível na página da Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Orientação Tributária/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

3.2.2.1 Retorno com Adição de Peças

Quando houver retorno de mercadoria ou bem para conserto com adição de peças, o estabelecimento que efetuou o serviço deverá emitir uma única nota fiscal, separando por CFOP’s, os valores das mercadorias/bens e o valor das mercadorias empregadas no conserto ou reparo, observando:

3.2.2.2 Operações internas

- quanto à natureza da operação “Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo” (CFOP 5.916), não haverá destaque do ICMS, e no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares” da nota fiscal deve constar a observação “Saída com suspensão de ICMS, conforme art. 525 e 530 do Decreto nº 44.650/2017”, e o número da nota fiscal de remessa;
- quanto à natureza da operação “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros” (CFOP 5.102), relativamente às peças adicionadas, haverá destaque do ICMS.

3.2.2.3 Operações interestaduais

O estabelecimento, trabalhador autônomo ou avulso, de outra UF, que promover o retorno da mercadoria ou bem deverá observar a legislação de sua respectiva UF.

3.2.3 Escrituração no retorno da mercadoria ou bem

O estabelecimento que recebeu a mercadoria ou bem em retorno de conserto, com adição de peças, deverá:

- quando estiver obrigado ao SEF, escriturar a nota fiscal única com dois CFOP’s em “Editar/Entradas e Aquisições/NF - Nota Fiscal (emissão por terceiros) ou NF-e – Nota Fiscal Eletrônica (emissão por terceiros) consignando o valor total do documento no campo “Valor Contábil”;
- complementar as informações em “Valores Parciais”, conforme o tipo de operação no que tange às peças e/ou serviços adicionais e às mercadorias ou bens enviados para conserto, informando ainda “retorno de conserto” na Aba “Observação”.
- Quando obrigado à Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED, consultar o Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br). Mais informações podem ser obtidas no informativo fiscal “Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED – Perguntas e Respostas” disponível na página da Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Orientação Tributária/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

IMPORTANTE:

Decreto nº 44.650/2017, art. 28, III, "a" e "b", IV; Portaria SF nº 393/1984, arts. 63 e 64

- Na hipótese de interrupção da suspensão, o remetente da mercadoria ou bem deve adotar os seguintes procedimentos:
 - ✓ emitir nota fiscal complementar, com destaque do ICMS devido; natureza da operação "Outras saídas - Remessa simbólica para conserto"; CFOP 5.949 ou 6.949 e mencionar no campo "Dados Adicionais/Informações Complementares, o número, a série, a data da nota fiscal da remessa anterior e a informação "mercadoria ou bem não retornada no prazo", criando-se ainda um item com esta descrição;
 - ✓ recolher, com os acréscimos legais, o imposto cuja suspensão foi interrompida, considerando como período fiscal de referência aquele da saída da mercadoria ou bem do remetente;
 - ✓ quando estiver obrigado ao SEF, escriturar a nota fiscal complementar em "Editar/Saídas e Prestações/NF-e – Nota Fiscal Eletrônica" e estornar o valor do ICMS Normal lançado a débito em "Ajustes da Apuração do ICMS/Créditos do ICMS Normal/Estornos de débito/Estorno de débito: débito pago fora do vencimento", de acordo com as regras gerais de escrituração fiscal;
 - ✓ quando obrigado à Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED, consultar o Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br). Mais informações podem ser obtidas no informativo fiscal "Escrituração Fiscal Digital – EFD - ICMS/IPI do SPED – Perguntas e Respostas" disponível na página da Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Orientação Tributária/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).
- Ocorrendo o retorno da mercadoria ou bem **após o prazo legal**, aquele que promover o retorno emitirá nota fiscal com a natureza de operação "Outras saídas – retorno de mercadoria para conserto"; **CFOP 5.949 ou 6.949**, consignando o valor total da nota fiscal complementar acrescido do valor agregado, se houver, no campo "Valor Total da Nota", com destaque do ICMS, se for devido, e mencionando a nota fiscal complementar acima citada no campo "Dados Adicionais/Informações Complementares";
 - ✓ Caso a mercadoria ou bem retorne para terceiros ou se ela ficar com aquele que a tenha recebido do titular, aquele que promover o retorno emitirá nota fiscal de retorno simbólico, conforme item anterior;
 - ✓ Na hipótese de mercadoria perecida ou desaparecida, o destinatário deve realizar a devolução simbólica desta mercadoria ou bem ao remetente original, de forma que este possa adotar os procedimentos específicos relativos à perda ou à inutilização da mercadoria ou bem.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Decreto nº 44.650/2017
- Portaria SF nº 393/1984